



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº 47/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

FABIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 2º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETA:

Art.1º. Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre o Município de Novais e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: **KARYNA BARBUJANI FUSER VAROTO**, RG nº 30.314.185-2, CPF nº 212.986.628-00;

II – Membro: **SIRLENE APARECIDA MARQUES OLIVI**, RG nº 29.031.704-6, CPF nº 307.721.538-17;

III – Membro: **SILVIA KAZUKO SATO SANTANA**, RG nº 10.122,107-1, CPF nº 048.960.908-29;

IV – Suplente: **LUZIA VALERIA GOMES TROJILLO DOS SANTOS**, RG nº 26.226.397-X, CPF nº 167.486.678-01;

V – Suplente: **FABIANA APARECIDA MARIA**, RG nº 33.750.794-6, CPF nº 221.088.368-70.

§ 1º. Os efeitos deste decreto se aplicam, inclusive, aos termos aditivos.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º. Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art. 3º. Aplicar-se-á ainda, nos atos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que consta do Decreto Municipal nº 45/2019, de 04 de novembro de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 04 de novembro de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substº

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP